



JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: “Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”.

Contratado: B C M – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – inscrito no CNPJ sob o nº07.728.465/0001-02.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

O evento atrai pessoas dos municípios vizinhos e de outros estados que permanecem no município durante o período da festa além de um fluxo rotativo de



habitantes locais, esse fato causa impacto positivo, uma vez que promove benefícios econômicos, culturais e sociais.

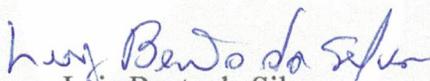
Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida atração ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

O valor proposto global é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a apresentação do show com o artista Erivan Morais e collo de menina.

É o que temos a Justificar

Marcelino Vieira-RN, 17 de maio de 2023.


Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



habitantes locais, esse fato causa impacto positivo, uma vez que promove benefícios econômicos, culturais e sociais.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida atração ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida banda ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

O valor proposto global é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a apresentação do show com o artista Erivan Moraes e collo de menina.

É o que temos a Justificar

Marcelino Vieira-RN, 17 de maio de 2023.


Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito



DESPACHO

Após conhecimento da estimativa de preços, definição da modalidade licitatória e manifestação do controle interno, encaminho o presente processo para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com a Lei N° 14.133, de 1° de Abril de 2021 e da Resolução N° 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Marcelino Vieira-RN, 18 de maio de 2023.


Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de show artístico de Erivan Morais e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN.

Na qualidade de ordenador de despesas declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Encaminho o presente processo para manifestação do controle interno.

Marcelino Vieira-RN, 19 de maio de 2023.


Kerles Jacome Sarmiento
Prefeito Municipal